

# EDITAL N°.138/2019

SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56°, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 21 de agosto, titulada pela Proposta nº 584/2019, anexa ao presente Edital, e que dele faz parte integrante, a seguir identificada:
<ul> <li>APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR GINÁSIO CLUBE DO MONTIJO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020</li> </ul>
Para constar, se publica este Edital, que contém 15 folha(s), e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Montijo, 22 de agosto de 2019

A VEREADORA DO PELOURO

Sara Ferreira



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.° <u>\$84</u>/2019

Assunto: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Ginásio Clube do Montijo, referente à Época Desportiva 2019/2020.

O Ginásio Clube de Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos com data de fundação no dia sete de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, com o número de identificação fiscal 503 312 428 promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, a qual irá iniciar-se proximamente, no domínio das modalidades de trampolins, tumbling, Teamgym, acrobática, Hip Hop, Natação, Ginástica Sénior e Infantil e Tiro com Arco.

O Ginásio Clube de Montijo, tem participado ao longo dos anos nos quadros competitivos de âmbito distrital, regional e nacional da Federação Portuguesa de Ginástica, bem como em torneios de âmbito internacional.

Na pretérita época desportiva o clube alcançou vários títulos nas disciplinas de trampolins, tumbling, conseguido igualmente títulos nacionais na modalidade de Tiro com Arco, pretendo na presente época desportiva superar os resultados obtidos nas

1/4

### Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora, Sara Ferreira



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

várias disciplinas de ginástica, pretendendo ainda, manter as atividades com as classes séniores.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do nº1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

O disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que "os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei";

Que o Ginásio Clube do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Federação Portuguesa de Ginástica e na Associação de Ginástica do Distrito de Setúbal pretende promover e organizar um conjunto de atividades desportivas

2/4

## Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora, Sara Ferreira



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio das modalidades de Trampolins, Natação, Futsal, Ginástica Infantil, Ginástica Sénior, Zumba, Acrobática, Tumbling, e Tiro com Arco, nos escalões masculinos e femininos de formação e participar nas competições oficiais;

Que nos termos do artigo 47.º da citada Lei n.º 5/2007, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, a concessão de apoios ou comparticipações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º 1 do artigo 12.º do citado DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;

In casu, o Ginásio Clube do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio material e logístico destinado a comparticipar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

#### PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Ginásio Clube do Montijo, anexo à

3/4

#### Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora, Sara Ferreira



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais a concessão de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato.

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas.

DELIBERAÇÃO: A prarada por momentadade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

troplica

4/4

## Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GRCP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora, Sara Ferreira



Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Ginásio Clube de Montijo para a época desportiva 2019/2020

**ENTRE:** 

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

Ε;

GINÁSIO CLUBE DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 503 312 428, com sede social na Praceta Aldegalega S/N.º, 2870-239, na União das Freguesia de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa pelo presidente da respetiva Direção do Clube, Sr. Sesinando Pereira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º n.º 2, 6º n.º 1, 46º n.º 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Ţ



# Cláusula Primeira Objeto e fins do Contrato-Programa

- 1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, do apoio não financeiro descrito na cláusula terceira, o qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
- 2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, ao nível dos escalões federados femininos e masculinos de formação.
- 3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico e material destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de transportes, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

## Cláusula Segunda

## Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020.



2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.

## Cláusula Terceira Apoio não financeiro

- 1. A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem às atividades desportivas regulares, no domínio das modalidades de Trampolins, Natação, Futsal, Ginástica, Zumba, Acrobática, Tumbling, e Tiro com Arco, de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes, com os seguintes valores estimados:
- b) Cedência e utilização da Piscina Municipal Coberta e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, em ordem à promoção e dinamização da modalidade de natação, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 11.800,60€;
- c) A cedência gratuita e sem custos de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, em ordem à promoção e dinamização das modalidades de Trampolins, Ginástica, Zumba, Acrobática e Tumbling, aqui se inclui a nave e o seu ginásio n.º 1, de acordo com as solicitações efetuadas pelo segundo outorgante e em função das condições, possibilidades e disponibilidade existentes, atento o respetivo agendamento e horário estabelecido pelos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 30.750,00€;
- d) No mês de agosto e de acordo com as necessidades de manutenção e/ou obras que possam ocorrer nos Pavilhões Desportivos, estes podem encerrar durante uma quinzena;
- e) A cedência gratuita e sem custos de utilização do Campo de Futebol Municipal anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, dotado de relva sintética, destinado ao futebol, nos termos constantes e definidos em Protocolo de Comodato e Colaboração previamente



ajustado pelos ora outorgantes cujo objeto se refere ao equipamento desportivo em apreço, com um custo estimado até 12.500,00€;

- f) A cedência gratuita e sem custos de utilização do Pavilhão sito no Parque de Exposições de Montijo, destinado aos treinos da modalidade de tiro com arco, de acordo com as solicitações efetuadas pelo segundo outorgante e em função das condições e possibilidades existentes, atento o respetivo agendamento e horários estabelecidos pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 12.750,00€;
- g) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
- h) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para efeitos da apresentação da Gala do Ginásio Clube de Montijo, de acordo com as condições e possibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, a que correspondem os valores/hora previstos na Tabela de Tarifas;
- i) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações das crianças e jovens adolescentes inscritos no Programa de Férias Ativas, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 500 quilómetros de utilização contínua, com a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- j) A cedência gratuita e sem custos tarifários de utilização e locação, do miniautocarro, propriedade do primeiro outorgante, dotado de 19 lugares, com a matrícula 86-GE-54, de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 19 horas, no âmbito e no decurso das respetivas deslocações e viagens inerentes e implicadas na prossecução e desenvolvimento das suas atividades e iniciativas desportivas, ficando a cargo do segundo outorgante, os



encargos com o combustível, motorista, portagens e desgaste da viatura, até 2000 quilómetros/mês, com a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;

- k) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, designadamente a Festigina e o Troféu Ana Pereira, com um custo estimado até €500,00 c/IVA incluído;
- l) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
- m)Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €300,00 c/IVA incluído;
- n) A aquisição e oferta de equipamento desportivo para o desenvolvimento da modalidade desportiva de ginástica, com um custo estimado até €2.100.00 c/lva incluído.
- o) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de outubro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no presente ano.
- 2. Relativamente à cedência do Pavilhões Desportivos Municipais e do Campo de Futebol Municipal anexo ao Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, objeto da presente clausula, compete ao segundo outorgante promover, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento e vigilância das instalações desportivas e bem assim a execução de operações materiais conexas, designadamente a ativação e desativação de energia elétrica, colocação e arrumação de material desportivo, recolha de lixo no espaço desportivo e limpeza dos balneários, em caso de ausência ou de impossibilidade de afetação de trabalhador municipal em funções públicas aos mencionados equipamentos desportivos, no decurso das respetivas utilizações, designadamente aos fins-de-semana e feriados.
- 3. Relativamente ao uso do veículo automóvel municipal a que se reporta a alínea i) do número 1 da presente cláusula o segundo outorgante assume, de modo exclusivo e integral, todas as responsabilidades jurídicas inerentes ao referido uso e emergentes das respetivas utilizações, no decurso das mesmas, nomeadamente de índole civil, contraordenacional e criminal.



4. No decurso das férias ativas de Páscoa e Verão, correspondentes às férias escolares, a utilização do veículo automóvel municipal a que se refere a alínea i) do número 1 da presente cláusula será partilhada entre o segundo outorgante e associação desportiva local sem fins lucrativos designada por Montijo Basket Associação. Por acordo entre ambos ou, na falta de acordo, mediante decisão de repartição a emanar pelo primeiro outorgante.

# Cláusula Quarta Revisão do Contrato-Programa

- a. O presente Contrato-Programa poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- b. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente Contrato-Programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

#### Cláusula Quinta

# Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público

- 1. No âmbito do presente Contrato-Programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do Contrato-Programa em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente Contrato-Programa e bem assim sobre a execução do próprio Contrato-Programa;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e



Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;

- d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente Contrato-Programa;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pelo clube;
- g) Cooperar com as escolas públicas do concelho no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- h) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- i) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas e /ou culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência.
- j) Ceder e disponibilizar, no ano letivo de 2019/2020, o Polidesportivo anexo ao Pavilhão Municipal n. °1, ao primeiro outorgante, de modo a que o mesmo seja utilizado por parte da Escola Secundária Jorge Peixinho, de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e 20 minutos e as 18 horas, de acordo com o agendamento e a repartição de horário de utilização entre a Escola indicada, já efetuado pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto.



#### Cláusula Sexta

## Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante

À mora e ao incumprimento do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28° e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

#### Cláusula Sétima

#### Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente Contrato-Programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

#### Cláusula Oitava

Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afectação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

- 1. Todos os bens adquiridos ao obrigo do presente Contrato-Programa constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
- 2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do Contrato-Programa, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de



aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

#### Cláusula Nona

# Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

# Cláusula Décima Litígios

- 1. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

# Cláusula Décima Primeira Vigência do Contrato-Programa

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente Contrato-Programa referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente Contrato-Programa retroagem a 1 de agosto de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2020.



# Cláusula Décima Segunda Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente Contrato-Programa, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

# Cláusula Décima Terceira Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente Contrato-Programa, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de marco

definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6
de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março
Feito e assinado em Montijo, aos dias do mês de de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.
O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,